

**ESCOLA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS / EBAPE**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA.....	arts. 1º a 3º
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	arts. 4º e 5º
CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO.....	arts. 6º a 13
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE	arts. 14 e 15
CAPÍTULO V DA MATRÍCULA	arts. 16º a 18º
SEÇÃO I – Do Trancamento de Matrícula.....	arts. 19 e 20
SEÇÃO II – Da Reabertura de Matrícula	arts. 21 a 24
SEÇÃO III – Do Cancelamento de Matrícula.....	arts. 25 e 26
CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	arts. 27 a 31
SEÇÃO I – Da Dispensa de Disciplina	arts. 32 a 34
CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE CURSO	art. 35
CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	arts. 36 a 40
CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS.....	art. 41
CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS.....	arts. 42 a 44
CAPÍTULO XI DA MONOGRAFIA.....	arts. 45 a 47
CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR	arts. 48 a 52
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	arts. 53 e 54

**ESCOLA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS / EBAPE
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA**

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o seu Regimento, a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas estabelece o presente Regulamento para o seu Curso de Graduação em Administração.

§ 1º – O Curso de Graduação em Administração é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – O Curso é oferecido no regime seriado semestral e poderá ser oferecido nos turnos matutino e vespertino.

§ 3º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 14 (quatorze) semestres letivos.

Art. 2º. O currículo do Curso de Graduação em Administração é estruturado em disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

I. Disciplinas Obrigatórias – as disciplinas imprescindíveis para a formação básica e profissional do aluno, sendo sua carga horária complementada por carga horária das disciplinas eletivas, para integralização do currículo pleno. As disciplinas obrigatórias são as fixadas no currículo pleno do Curso e são distribuídas pelos semestres letivos;

II. Disciplinas Eletivas – disciplinas que visam ampliar a formação geral e profissional, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas eletivas não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer delas para compor seu plano de estudos no semestre, obedecendo à estrutura de pré-requisitos do curso.

§ 4º – A disciplina cujo conteúdo for imprescindível previamente para o estudo de uma outra disciplina figurará no currículo como **pré-requisito** desta.

§ 5º – A disciplina cujo conteúdo depender de estudos concomitantes exigirá, no currículo, uma disciplina como seu **co-requisito**.

Art. 3º. As disciplinas e atividades, com cargas horárias definidas em cada semestre letivo, são distribuídas ao longo de 08(oito) semestres letivos:

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores do Curso de Graduação em Administração estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicados à educação superior e à pesquisa.

Art. 5º. São atribuições dos membros do corpo docente:

- a) elaboração dos programas de ensino;
- b) cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo só podendo se afastar por motivos excepcionais com autorização do Chefe da Graduação para que se faça a substituição necessária.;
- c) orientação e atendimento aos alunos;
- d) elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- e) cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- f) lançamento de frequência, sumário das aulas e notas no docente on-line;
- g) assinatura das pautas no final de cada período letivo;
- h) participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 6º. O ingresso no Curso de Graduação em Administração é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) transferência;

- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural.

Art. 7º. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 8º. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 9º. O ingresso por meio de transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento dos créditos das disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do curso de Graduação em Administração de nossa Instituição.

Parágrafo Único – Caberá ao Chefe do Centro de Graduação em Administração, ouvido os respectivos professores, a concessão dos créditos das disciplinas no processo de transferência.

Art. 10. O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se no Curso de Administração, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 11. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 12. As inscrições para os processos seletivos de ingresso ao Curso de Administração são abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 13. O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Administração.

Art. 15. Competem aos membros do corpo discente:

- a) manter um padrão de respeito e cordialidade com docentes, funcionários e alunos da Fundação Getulio Vargas;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- e) elaborar o regulamento para a eleição dos membros da representação estudantil de acordo com o regulamento estabelecido pela EBAPE/FGV;
- f) conhecer e respeitar o regulamento da Escola.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 16. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 17. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via *Internet* e em rede interna.

Art. 18. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição em disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – Não será permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo a ser cursado após a matrícula.

§ 2º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de curso.

§ 3º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Escola, por intermédio de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 20. Observadas as condições previstas no artigo 19 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- I. **Trancamento Automático**, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que estiver previsto para cursar;
- II. **Trancamento Automático por Abandono**, procedido automaticamente, quando o aluno, ao fim do semestre letivo, apresentar frequência insuficiente **em todas** as disciplinas em que se inscreveu naquele semestre letivo. As notas obtidas pelo aluno nessa situação não serão registradas.
- III. **Trancamento Solicitado**, que é o trancamento requerido pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observadas as condições previstas no art. 19 e seus parágrafos deste Regulamento. O trancamento de matrícula solicitado só será considerado quando autorizado pelo Chefe de Centro do Curso de Graduação em Administração.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático ou automático por abandono poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 21. O aluno com Trancamento Automático ou Automático por Abandono terá garantida, obedecido o limite disposto no § 2º do artigo 19 deste Regulamento, a inscrição em disciplinas no semestre letivo em que deverá cursá-las, no período letivo imediato.

Art. 22. A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á por meio de sua inscrição em disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente, ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no Calendário Escolar.

Art. 23. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 24. O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) não inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no Curso;
- b) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- c) não completar, via isenção ou aprovação, pelo menos 09 (nove) disciplinas dos dois primeiros períodos letivos cursados;
- d) solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- e) não retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- f) não integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- g) ser reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- h) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 26. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo Único – O pedido do aluno será apreciado pelo Chefe de Centro do Curso de Graduação em Administração.

CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado na EBAPE e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por Vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º semestre letivo.

Art. 28. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a seqüência das disciplinas estabelecidas pelo currículo do seu Curso, para os semestres letivos, inscrevendo-se, prioritariamente, nas disciplinas cursadas sem aprovação do semestre anterior, exceto se não forem oferecidas, e nas disciplinas obrigatórias do semestre a cursar não ultrapassando o limite de 7 (sete) disciplinas.

§ 1º – O aluno poderá antecipar disciplinas de outros semestres, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum pré-requisito.

§ 2º – O aluno não poderá ultrapassar o prazo de dois semestres para cursar as disciplinas pendentes de semestres anteriores.

Art. 29. As disciplinas obrigatórias e eletivas seguem uma estrutura de pré-requisitos e co-requisitos que deve ser obedecida.

Art. 30. Dentro da possibilidade de vagas e até 10 dias após o início do período letivo, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina(s) no plano semestral de estudos do aluno, observado o que estabelece este Regulamento.

Art. 31. Em caso de disponibilidade de vaga e mediante aceitação formal pela Coordenação de origem e do curso pretendido, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas em outro curso, sem alterar sua vinculação com o curso originário de sua matrícula, observadas as condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 32. Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes, no mínimo em 75% ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu Curso.

§ 1º – Poderão ser processadas adaptações de estudos, a juízo do professor respectivo, por meio dos seguintes casos:

- a) freqüência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- b) freqüência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;

- d) realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- f) prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- g) trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

§ 2º – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Chefe do Centro de Graduação em Administração, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar em que conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso em que freqüentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

Art. 33. Caberá ao Chefe do Centro de Graduação em Administração, ouvidos os respectivos professores, a eventual concessão de dispensa das disciplinas.

Art. 34. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi ou foram dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 35. A mudança de Curso é facultada ao aluno em qualquer momento de sua vida acadêmica.

§ 1º – A mudança de Curso é condicionada à existência de vaga no curso pretendido e apreciação pelo Chefe de Centro de Graduação em Administração.

§ 2º – O pedido de mudança de Curso é formulado pelo aluno em período estabelecido no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;

- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina.

Art. 37. A NOTA FINAL (NF) do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**.

§ 1º – A NOTA FINAL de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua NOTA FINAL será $NF = \frac{A1 + A2}{2}$.

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno, que não houver obtido média 6,0 (seis) entre as notas da A1 e A2, ou que não houver obtido resultado na A1 ou A2 por não ter realizado uma destas avaliações, poderá realizar uma AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS), que substituirá, no cálculo da NOTA FINAL, a menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno.

Art. 38. A PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1), a SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2) e a AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu programa.

§ 2º – Os prazos de entrega das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário escolar de cada período letivo.

Art. 39. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pelo Chefe de Centro da Graduação em Administração.

Art. 40. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **frequência:** quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da Nota Final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar:** quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 41. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá ao Chefe de Centro da Graduação em Administração a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS

Art. 42. O estágio para o aluno do curso de Administração ocorrerá sob duas formas:

- a) Estágio Curricular;
- b) Estágio Extracurricular.

§ 1º – Considera-se estágio curricular o previsto no currículo, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas distribuídas ao longo do curso.

§ 2º – As atividades de aprendizado profissional do estágio curricular são consideradas obrigatórias e ocorrerão sob a supervisão do professor.

§ 3º – Os estágios extracurriculares serão desenvolvidos em espaços didático-pedagógicos pertencentes à Instituição ou em organismos públicos ou privados, mediante acordo.

Art. 43. O estágio extracurricular é o que, não estando obrigatoriamente previsto no currículo do Curso, reveste-se de atividades voltadas para a qualificação profissional desenvolvidas com o setor produtivo, fazendo parte de um programa institucional.

Art. 44. A Coordenação de Estágios e Treinamento Profissional coordenará as atividades de estágio assegurando a integração teórico-prática da formação do aluno.

CAPÍTULO XI DA MONOGRAFIA

Art. 45. A Monografia é um trabalho escrito sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art. 46. A disciplina obrigatória Desenvolvimento de Monografia será oferecida no oitavo semestre letivo, capacitando o aluno para elaboração de sua Monografia.

Art. 47. A Monografia é requisito indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 48. A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Administração importa o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 49. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da EBAPE, ouvidos os demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no Regimento da EBAPE.

§ 2º – A pena de advertência será aplicada em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de repreensão será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de suspensão de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames, nem poderá requerer ou obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 5º – O ato de exclusão do aluno constará de “Determinação”, e o aluno assim punido não poderá obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 50. Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, procederá o Diretor da EBAPE da seguinte maneira:

- a) ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão composta pelo Chefe de Centro da Graduação em Administração, por dois professores da Escola, pelo Secretário Geral da Escola e por um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- c) decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe seja imposta, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, de acordo com o previsto no Regimento da EBAPE.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que hajam ocorrido durante seu afastamento.

Art. 51. A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos artigos 49 e 50, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, observado o disposto no presente Regulamento e no Regimento da EBAPE.

Art. 52. As penas previstas no artigo 49 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da EBAPE ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, minissaia, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;
- c) uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- d) ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- e) porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- f) jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas;

- g) envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- h) aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- k) improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como **ato gravíssimo** o uso da cola durante a realização de avaliações escolares;
- l) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- m) agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- n) prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- o) envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os Programas de Bolsas Escolares, de Bolsas de Iniciação Científica, Monitoria e de Estágio, bem como a organização da representação estudantil, serão regulamentados por normas próprias.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da EBAPE, ouvidos os demais órgãos colegiados da Escola, de acordo com o previsto no seu Regimento.